

EMENDA N° -----
(ao PLP 133/2020)

Suprime-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em comento implica na revogação de parte substancial da Lei 12.351, de 2010, que pertine ao chamado Fundo Social. Recorde-se que este fundo foi criado com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. Trata-se não apenas de valores alocados, mas também de um pacto social firmado em vistas de de converter o patrimônio nacional representado pelas reservas de hidrocarbonetos, em investimento de impacto duradouro, contribuindo para um futuro mais justo e humano para todos os brasileiros e brasileiras.

Como sabido, o Fundo Social destina 50% dos recursos pra educação. Isso implica cerca de R\$ 10 bilhões por ano em ações como complementação da União para o Fundeb, concessão de bolsas para ensino superior, apoio ao funcionamento das instituições federais de ensino superior, apoio à infraestrutura da educação básica, entre outras. A extinção do Fundo Social implica que as rendas petrolíferas já não mais serão canalizadas para a educação.

A despeito de seus outros méritos, o PLP 133/2020 representa um grave impacto ao financiamento da educação brasileira, sem indicar alternativas que compensem a alocação pretendida de recursos.

Por esse motivo, solicita-se ao Relator que acolha esta emenda, suprimindo o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar.

Senado Federal, 5 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/20840.67046-77 (LexEdit)